

LEI ORDINÁRIA Nº 1612

de 21 de março de 2012

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS".

*CARLOS AMÉRICO GRUBERT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM - MS,
no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a adequação dos vencimentos dos servidores do grupo do Magistério para equiparação ao Piso Nacional aos servidores ativos e inativos a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Parágrafo único. . *O percentual mencionado no caput do artigo será aplicado na tabela de vencimentos Anexo III - Tabela 1, Anexo IV - Tabela 3, dos cargos do Grupo Magistério da Lei Complementar nº 070/09 de 22 de Dezembro de 2009.*

Art. 2º.. *Os valores salariais apurados com a diferença acumulada dos meses de janeiro e fevereiro serão pagos em 02 (duas) parcelas sendo: a 1º parcela juntamente com o vencimento do mês de abril, a 2º parcela com o vencimento do mês de maio.*

Art. 4º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Art. 3º.. *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.*

ANEXO III

TABELA I - PROFESSOR 20 HORAS

CLASSES	COEFICIENTES				NÍVEIS
		1	2	3	4
		1.00	1.50	1.90	2.00
<i>Cargos em Extinção</i>					
A	1.00	725,68	1.088,52	1.378,79	1.451,36
B	1.10	798,25	1.197,37	1.516,66	1.596,49
C	1.20	870,81	1.306,22	1.654,54	1.741,63
D	1.30	943,38	1.415,07	1.792,42	1.886,76
E	1.40	1.015,95	1.523,92	1.930,30	2.031,90
F	1.60	1.161,09	1.741,63	2.206,06	2.322,17
G	1.70	1.233,66	1.850,48	2.343,94	2.467,31
H	1.80	1.306,22	1.959,33	2.481,82	2.612,44

ANEXO IV

TABELA 3 - PROFESSOR COORDENADOR - 30 HORAS

CLASSES	COEFICIENTES	NÍVEL 1	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
		1.00	1.70	1,90	2,00
<i>Cargos em Extinção</i>					
A	1.00	1.451,36	2.467,32	2.757,58	2.900,00
B	1.20	1.741,63	2.960,78	3.309,09	3.480,00
C	1.30	1.886,77	3.207,51	3.584,85	3.770,00
D	1.40	2.031,91	3.454,24	3.860,61	4.090,00
E	1.50	2.177,04	3.700,98	4.136,37	4.350,00
F	1.60	2.322,18	3.947,71	4.412,12	4.640,00
G	1.70	2.467,32	4.194,44	4.687,88	4.930,00
H	1.80	2.612,45	4.441,17	4.963,64	5.220,00

Jardim, 21 de Março de 2012.

Lei Ordinária N° 1612/2012 - 21 de março de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em